



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100213/2022-31

REFERÊNCIAS:

Instrução Normativa n.º 05/2017

Instrução Normativa nº 65/2021

Lei Federal nº 13.303/2016

Lei Federal nº 10.520/2002

Decreto Federal nº 10.024/2019

Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Planejamento e Logística

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e limpeza no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, em Brasília/DF, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços e disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme especificado neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO			
CATSER	Descrição dos postos	Unidade	Quantidade
27782	Servente	Posto	5

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço objetiva propiciar ambientes limpos e salubres para o desenvolvimento das atividades dos empregados e colaboradores a serviço da EPL e para a adequada recepção do público externo na Empresa.

2.2. A pretensa contratação pretende ainda, aperfeiçoar a execução dos serviços, realizando ajustes em pontos específicos levantados durante a execução dos contratos supracitados, quais sejam:

- estipulação de um quantitativo mutável de materiais, evitando disparidade entre a demanda e custo, à vista de que a utilização dos materiais depende essencialmente da vontade e necessidade humanas, que são voláteis;
- inclusão de controle de frequência por intermédio de registro biométrico, ou similar, e
- estabelecimento de critérios objetivos para avaliar os níveis de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

2.3. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O emprego de cuidados diários com a infraestrutura predial, por meio de pessoal especializado, proporcionará aumento do estado de conservação das instalações físicas da EPL.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Classificação dos serviços

3.1.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/16 e artigo 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.1.2. Os serviços são de natureza continuada, tendo em vista se tratar de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares para o funcionamento da edificação e necessárias à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas e finalísticas.

3.1.3. Desta forma, restam atendidas as definições constates no Inc. II, art. 3º, do Decreto nº 10.024/2020, nestes termos:

“

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

”

Enquadram-se como serviços de natureza continuada, nos termos do art. 15 da IN SLTI nº 05/2017:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”

3.2. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

3.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

3.2.2. Justifica-se a adoção do regime informado, supra, visto que os serviços incorporados à solução serão realizados por preço certo e total.

3.2.3. O regime de execução será de *Empreitada por Preço Global*, conforme disposto no inciso II do Art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

3.2.4. O processo licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.5. O enquadramento encontra embasamento no artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/16:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação dos profissionais

4.1.1. A descrição dos postos destinados à prestação dos serviços de limpeza e conservação estarão descritas no Anexo C deste Termo de Referência.

4.2. Local e horário da prestação dos serviços

4.2.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, no endereço Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Torre “C”, 7ª e 8ª andares, Brasília – DF, CEP 70.308-200.

4.2.2. Todos os atos de gestão e administração da contratação, previstos no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos e em outro instrumento normativo, se houver, deverão ser exercidos a partir da sede da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL.

4.2.3. Na hipótese de alteração de endereço da sede da EPL, o disposto no item anterior poderá ser executado em novo endereço, situado em Brasília-DF, mediante comunicação prévia e por escrito à empresa prestadora.

4.2.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, durante o período compreendido entre 07h00min e 20h00min, em regime de escala e com horário a ser definido durante a execução do contrato, observados os limites legais de trabalho semanal por empregado da prestadora, respeitando a jornada de trabalho que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.2.5. A jornada de trabalho poderá ser realizada em momento diverso do acima descrito, mediante necessidade de serviço, admitida a compensação de horas, sendo vedado o trabalho noturno e o pagamento de respectivo adicional de trabalho noturno.

4.2.6. Para um controle eficaz do cumprimento de carga horária dos funcionários de forma automatizada e para ampliar os mecanismos de gestão, deverá ser fornecido e instalado pela Contratada, 1 (uma) máquina registradora de ponto eletrônico (relógio de ponto eletrônico), homologada pelo MTE, Portaria 1.510/2009 e regulamento pelo INMETRO, com leitor biométrico (digital) e possibilidade de senha; com capacidade interna de armazenamento dos registros mensais.

4.2.7. O relógio de ponto eletrônico deverá, obrigatoriamente, ser utilizado por todos os empregados da empresa prestadora.

4.3. Materiais, equipamentos e uniformes associados à prestação dos serviços

4.3.1. O dimensionamento meramente estimativo de materiais e equipamentos consta do Anexo A e Anexo B deste Termo de Referência.

4.3.2. Deverá ser incluído nos custos da contratação, 01 (uma) máquina registradora de ponto eletrônico (relógio de ponto eletrônico), com leitor biométrico (digital) e possibilidade de senha; com capacidade interna de armazenamento dos registros mensais.

4.3.3. Reaproveitamento profissional

4.3.4. Visando à preservação e continuidade dos vínculos de emprego, a empresa que suceder outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou de novo contrato deverá contratar os empregados da empresa sucedida, salvo em caso de desinteresse do empregado terceirizado.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 9.178/2017, na Lei nº 12.305/2010 e adotar, quando couber, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/10, SLTI/MPOG.

5.2. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados utilizados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.3. A Contratada deverá ainda:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e
- e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.4. Cabe ressaltar que os critérios de sustentabilidade estarão presentes na execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.

6. VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento dos serviços e elaboração da proposta, a licitante interessado poderá realizar vistoria, examinando as áreas, instalações e equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.

6.2. A vistoria deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e de 14:00 às 17:30 horas, sempre em dias úteis, devendo o agendamento ser realizado previamente pelos telefones (61) 3426-3851 ou (61) 3426-3840.

6.2.1. As licitantes que realizarem a vistoria devem apresentar no certame a Declaração de Vistoria, conforme Anexo H deste Termo de Referência, que deve ser assinada por representantes da licitante e da EPL no ato da vistoria.

6.2.2. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria devem apresentar no certame a Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme Anexo H deste Termo de Referência, se responsabilizando pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços, com vistas a proteger o interesse da EPL na fase de execução do contrato.

6.2.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.1.1. As rotinas de limpeza, com detalhamento das atividades, periodicidade, quantidade de empregados, equipamentos e insumos necessários serão estabelecidas de forma conjunta, em reunião de alinhamento a ser realizado com o preposto da empresa e a equipe de fiscalização, nos 10 (dez) primeiros dias de execução do contrato.

7.1.2. No decorrer da execução contratual, será admitida a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados.

7.1.3. Todos os trabalhos deverão ser executados com o mínimo de transtorno para os profissionais da EPL.

7.1.4. Será adotada ainda, rotina de acompanhamento dos materiais e insumos recebidos, para fins de medição, os quais somente deverão ser aproveitados e contabilizados após o recebimento por parte do profissional designado da EPL.

7.1.5. O preposto indicado pela Contratada para representá-la na execução contratual, será responsável pela gestão operacional, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelo relacionamento com a EPL nos assuntos relativos ao contrato, sendo este preposto o único interlocutor para todas as demandas.

7.1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.2. **Implantação**

7.2.1. O processo de implantação dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência do Contrato, de acordo com a data de encerramento do contrato vigente.

7.3. **Subordinação e pessoalidade na prestação dos serviços**

7.3.1. De acordo com os princípios regentes do Direito do Trabalho e considerando o teor da Súmula n.º 331, incisos, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, percebe-se que a pessoalidade e a subordinação direta são elementos capazes de caracterizar a existência de relação de emprego entre partes. A pessoalidade diz respeito à presença do caráter infungível do serviço prestado, pois quem o executa deve realizá-lo pessoalmente, não podendo fazer-se substituir por outra pessoa. A subordinação direta, por sua vez, refere-se à sujeição do empregado às ordens do empregador, que deve dirigi-lo e coordená-lo.

7.3.2. O Decreto n.º 9.507/2018, art. 7º, IV, por sua vez, veda a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da prestadora aos agentes da tomadora. Assim, entende-se fundamental que, para garantia da licitude do instituto no âmbito da EPL, sejam abolidos da relação contratual quaisquer ligações de subordinação direta e pessoalidade.

7.3.3. Com efeito, a Contratada deverá:

- a) identificar com clareza as responsabilidades inerentes a cada profissional;
- b) distinguir as responsabilidades do fiscal do contrato das responsabilidades do Preposto;
- c) atuar com liberdade para coordenar, mediante supervisão administrativa dos fiscais, todos os bens, espaços, infraestruturas, pessoas e organizações alcançados pelo escopo da contratação;
- d) instruir periodicamente os profissionais terceirizados nas práticas de gestão de tarefas, busca por resultados e relacionamento com a Contratante; e
- e) proibir relações de subordinação direta e pessoalidade entre os agentes da EPL e os empregados da empresa prestadora.

8. **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

8.1. Para racionalizar e dar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual pela EPL, a contratação exigirá o fornecimento de solução tecnológica, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado no Anexo F deste Termo de Referência.

8.2. A referida solução tecnológica deve possibilitar o uso da tecnologia *QR Code* ou similar, contemplando funcionalidades de cadastramento de dados relativos ao contrato firmado, especialmente o da edificação, ambientes, empregados alocados e das atividades do Plano Operacional previstas e executadas e das fiscalizações efetivadas, além de armazenar os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, possibilitando a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão, controle e fiscalização da execução do serviço.

8.3. Os custos relativos a disponibilização da solução tecnológica deverão estar contemplados na proposta de preços a ser fornecida.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. A empresa prestadora deverá fornecer, às suas custas, todos os materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços, assim como arcar com as despesas de transporte e armazenamento destes.

9.2. O dimensionamento meramente estimativo de materiais e equipamentos consta do Anexo A deste Termo de Referência.

9.3. Deverá ser incluído nos custos da contratação, 01 (uma) máquina registradora de ponto eletrônico (relógio de ponto eletrônico), com leitor biométrico (digital) e possibilidade de senha; com capacidade interna de armazenamento dos registros mensais.

9.4. Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, ser submetidos à prévia aprovação da Contratante que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos no Termo de Referência, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

9.5. A empresa é responsável pelo controle e distribuição do estoque do material e equipamentos, tendo como base a vistoria realizada e considerando a jornada de trabalho dessa atividade.

9.6. A empresa prestadora será responsável por, mediante acompanhamento contínuo da Fiscalização, controlar e distribuir materiais e equipamentos.

9.7. A Contratada deverá manter sempre um estoque regulador mínimo nas dependências da Contratante.

9.8. Deverão ser fornecidos todos os EPI's necessários à execução das atividades, nas mesmas quantidades e especificações apresentadas pela Contratada em sua proposta.

9.9. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a Contratada com a responsabilidade da manutenção e reposição quando necessário, inclusive com a substituição imediata dos equipamentos ultrapassados, quando assim julgar necessário a fiscalização da Contratante.

9.10. A Contratada deverá empregar materiais que atendam as normas de meio ambiente e saúde vigentes.

9.11. As embalagens devem, prioritariamente, ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

10. **UNIFORMES**

10.1. A Contratada deverá fornecer aos profissionais, inclusive às substituições, às suas expensas, uniformes confeccionados com tecido e materiais adequados ao exercício de cada função, observadas as especificações, quantitativos e periodicidade estabelecidas no Anexo B deste Termo de Referência.

10.2. A primeira remessa dos conjuntos de uniformes deverá ser fornecida pela Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do dia subsequente ao de assinatura do contrato e a segunda remessa, caso haja, seis meses após a primeira entrega.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Zelar pela segurança, qualidade e boas condições de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho nas instalações da EPL;

11.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, treinando seus profissionais para a o uso racional e redução dos consumos dos recursos naturais, fazendo uso consciente dos recursos colocados à disposição pela EPL;

11.3. Responder formalmente às solicitações, indagações ou questionamentos feitos pela fiscalização, em prazo razoável por ela estipulado;

11.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, ações, pleitos, reclamações, ou demandas, inclusive através de indenizações aos prejudicados, quando ocorridos no interior das instalações da EPL, causados mediante ação ou omissão dos seus empregados, considerando-se para tal, os

estragos causados às instalações físicas, os furtos, roubos e outros danos perpetrados ao patrimônio da EPL;

11.5. Contratar profissionais habilitados para a execução de todos os itens de serviço, atividades e disciplinas previstas nesta especificação, respeitando a CBO - Classificação Brasileira de Ocupações de cada atividade;

11.6. Cuidar para o cumprimento da jornada e horário de trabalho estabelecidos pela EPL, em conformidade com as normas trabalhistas vigentes;

11.7. Designar antes do início da execução contratual, preposto que deverá deter expressamente poderes e deveres em relação à execução do contrato.

11.8. Substituir toda a mão de obra cuja conduta e postura profissional não estiverem condizentes com os valores da instituição. A substituição deverá ocorrer ainda, sempre que solicitado pela fiscalização, mesmo que não sejam apresentados razões pelo fiscal.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. Exigir que seus profissionais (e subcontratados) se apresentem uniformizados, identificados e utilizando todos os EPI's necessários à execução das atividades;

11.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EPL, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

11.12. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11.13. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; e

e) Certificado de comprovação da escolaridade exigida, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo Ministério da Educação/Secretaria de Educação.

11.14. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos profissionais e os comprovantes exigidos na IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

11.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

11.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.17. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a EPL, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

11.18. Autorizar à Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.18.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.19. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento da férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no subitem "a" do item 1.2 do Anexo VII-B, da referida norma;

11.20. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o profissional do posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.20.1. Nos casos em que não houver substituição tempestiva, o valor do posto não será computado para fins de faturamento/pagamento.

11.21. Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.22. Possuir profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

11.23. Observar as normas de segurança, pois uma boa prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores; e

11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA EPL

12.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- 12.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 12.7. Capacitar os fiscais do contrato acerca da relação entre tomador e prestador de serviços;
- 12.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.10. Provisionar, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada em Conta-depósito Vinculada específica, que será liberada exclusivamente para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

13. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A Contratada, por si só e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na pretensa contratação, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

13.2. No manuseio dos dados a Contratada deverá:

- a) Assinar Termo de Confidencialidade com a EPL, conforme modelo estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência;
- b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com as cláusulas contratuais;
- c) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- d) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e garantir que os dados pessoais não sejam lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante;
- e) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante; e
- f) Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.3.1. Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal ou judicial a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à EPL para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.4. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14. SUBCONTRATAÇÃO/PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

14.1. Em razão da baixa complexidade dos serviços a serem contratados, não serão admitidas a participação de consórcio e a subcontratação do objeto, não sendo considerada como tal a utilização de solução tecnológica de terceiro que a contratada tenha licença de uso.

14.2. Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da IN nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União -TCU.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - ADMINISTRATIVO

16.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado da EPL, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- h) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;
- i) Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- j) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- k) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a Contratada deverá apresentar a seguinte relação de documentos:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério da Economia.

16.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.8. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - TÉCNICO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EPL, especialmente designados.

17.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

17.3. A fiscalização será realizada prioritariamente por intermédio da solução tecnológica disponibilizada pela Contratada e consistirá, basicamente, na medição da qualidade dos serviços, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Anexo D deste Termo de Referência, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

17.3.1. Serão realizadas ainda, ações de controle e fiscalização da alocação da quantidade de empregados necessários na execução dos serviços, no cumprimento da frequência diária de serviço, na utilização eficiente dos materiais e equipamentos necessários à realização dos afazeres.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos.

17.5. O exercício das atividades fiscalizatórias não retira da Contratada a sua autonomia para conferir as atividades realizadas, antes e depois da realização, inclusive para indicar e implementar as correções necessárias, mesmo antes da constatação dos vícios por parte da fiscalização.

18. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo D deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

18.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

19.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

19.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, por meio da elaboração de relatório, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários,

devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.5. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as disposições deste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.7. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.13. Deverá acompanhar a documentação mensal de faturamento: simulação de valores a serem consignados à conta-depósito vinculada e recibo de entrega dos materiais do mês para fins de dimensionamento do pagamento.

20. PAGAMENTO

20.1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, o fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

20.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

20.3. Constatando-se, junto ao SICAf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) os valores retidos a título de tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

20.5. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

20.6. Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.8. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad tx = \text{percentual da taxa anual} = 6\%$

20.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

20.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos às retenções legais cabíveis.

21. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

21.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

21.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Tendo como base o Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, a EPL poderá, pela inexecução parcial ou total do objeto, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

22.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso II, conforme a gravidade do fato.

22.3. A sanção prevista no item III poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPL em virtude de atos ilícitos praticados;

22.4. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

Tabela – Percentagem para Multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao valor total do contrato)
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por e
2	Subcontratar o serviço sem autorização	6	
3	Danificar equipamentos, móveis e/ou utensílios por culpa ou dolo de seus agentes	5	
4	Utilizar as dependências da EPL para fins diversos do objeto do contrato	5	
5	Indicar preposto sem treinamento e qualificação compatíveis com a função	3	Por c
6	Deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato	3	I
7	Deixar de entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização	4	Por c
8	Deixar de fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário	4	Por e
9	Manter postos injustificadamente descobertos	6	Por c
10	Descumprir prazos de atendimento de demandas administrativas	1	
11	Deixar de fornecer os materiais e os equipamentos necessários para execução dos serviços	5	Por c

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

22.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias digitais do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

23.1. Os quantitativos foram definidos com base na Instrução Normativa n.º 5/2017, elencados no quadro abaixo, de acordo com as características da edificação:

GRUPO 1	ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE
	1	SERVENTE - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	5

23.2. Será considerado, para fins de execução dos serviços e definição do quantitativo de postos do item 1, as produtividades descritas na IN nº 5/2017:

PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA - LIMPEZA			
Tipo de Área	Produtividade padrão (m²)	Área da EPL (m²)	Qtde. de Postos
Áreas Internas			
Piso acarpetado	800	2552,36	3,19
Piso frio	800	372,83	0,37
Almoxarifados	1500	54,78	0,03
Áreas com espaços livres - hall e salão	1000	611,64	0,61
Banheiros	200	12,95	0,06
Subtotal		3.604,56	4,26
Esquadrias Externas			
Face interna	1500	1071	0,71

Subtotal	1071	0,71
TOTAL	4.675,56	4,97
Quantidade Estimada de Postos de Trabalho		4,97
Arredondamento		5 postos

23.3. A divisão da área da EPL por meio de divisórias e a presença abundante de bens móveis inviabiliza a utilização de maquinário para realização de limpezas de ambientes, perfazendo necessário o ajuste de produtividade para o mínimo.

23.4. A distribuição da produtividade considerou as experiências resultantes dos contratos anteriores, os tipos de áreas existentes na empresa e as possibilidades de compartilhamento do profissional, situação que permitiu ajustes nas metragens utilizadas como referência, sem prejuízo da jornada de trabalho e da qualidade dos serviços.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com a IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, conforme detalhamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (5454448).

24.2. Para a formação do valor estimado da contratação, foi considerado como metodologia para obtenção do preço de referência a média simples, dentre os obtidos nas pesquisas realizadas, conforme mapa comparativo de preços, Anexo G deste Termo de Referência.

24.3. Assim, conforme Mapa Comparativo de Preços supracitado, o preço estimado máximo para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 871.006,57 (oitocentos e setenta e um mil e seis reais e cinquenta e sete centavos).

24.4. Justificativa da divulgação do valor estimado: Por se tratar de serviços comuns de natureza contínua, com mão de obra exclusiva, cujos custos se baseiam eminentemente em Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), bem como, tendo em vista que a divulgação do orçamento não interfere na competitividade da licitação, oferecendo inclusive a oportunidade de regularizar eventuais imprecisões no orçamento, se verifica ser vantajosa a publicidade do orçamento.

25. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União estabelecidos para a Empresa de Planejamento e Logística - EPL, considerados os valores referentes aos serviços de limpeza e conservação.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O Contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da respectiva data de assinatura do contrato, conforme previsto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

26.2. Tal prazo se justifica pela natureza contínua dos serviços a serem contratados pela EPL, proporcionando uma maior agilidade contratual, evitando esforços desnecessários com sucessivas prorrogações e otimizando os recursos humanos e financeiros. Além disso, a segurança contratual pode permitir preços mais competitivos e vantajosos para a EPL.

26.3. Após 01 (um) ano subsequente à celebração do contrato objeto deste Termo de Referência, as partes poderão solicitar a rescisão do instrumento, por meio de aviso formal a ser entregue com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

26.4. Em caso de efetivação da incorporação da contratante, a contratada será comunicada da eventual rescisão do instrumento com antecedência de 30 (trinta) dias.

27. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

27.1. Eventuais alterações no contrato poderão ser realizadas por acordo entre as partes, na forma do art. 72, da Lei n.º 13.303/2016.

27.2. A Contratada poderá, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado.

28. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

28.1. A EPL e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser realizado mediante reajuste, repactuação ou revisão de preços.

28.2. O valor contratual poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

28.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

28.4. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação efetiva do custo por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice IPCA/IBGE (específico, setorial ou geral) que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

28.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

28.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

28.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, repactuação ou revisão de preços.

28.7. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

29. DA RESCISÃO

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

- 29.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:
- 29.2.1. O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 29.2.2. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - 29.2.3. A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;
 - 29.2.4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
 - 29.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
 - 29.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 29.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 29.2.8. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
 - 29.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, e;
 - 29.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 29.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 29.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 29.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 29.3.3. Indenizações e multas.
- 29.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Contratante, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.
- 29.5. Em havendo rescisão antecipada, não caberá nenhuma indenização à Contratada, salvo o saldo de pagamento sobre os serviços eventualmente prestados.
- 30. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 30.1. A Contratada deverá apresentar à EPL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da EPL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.
- 30.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 30.3. Em caso de fiança bancária ou seguro-garantia, a avaliação dos termos do instrumento de constituição de garantia será realizada pela GELIC, devendo a Contratada apresentar documento que esteja adequado às condições fixadas pela EPL.
- 30.4. Não serão aceitas estipulações que restrinjam indevidamente a amplitude da cobertura da garantia, ou que estejam em desacordo com os padrões eventualmente fixados pelos órgãos reguladores.
- 30.5. Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo contratualmente fixado, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 30.6. Quando a garantia se tratar de caução haverá incidência da correção monetária.
- 30.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 30.7.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 30.7.2. Prejuízos diretos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 30.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela EPL à Contratada; e
 - 30.7.4. Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela Contratada, quando couber.
- 30.8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência do conteúdo deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais.
- 30.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 30.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 30.11. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 30.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 30.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 30.14. Será considerada extinta a garantia:
- 30.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - 30.14.2. no prazo de até 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 30.15. A EPL não executará a garantia na ocorrência comprovada e reconhecida em processo administrativo de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 30.15.1. caso fortuito ou de força maior;
 - 30.15.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 30.15.3. descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL, e;
 - 30.15.4. atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da EPL.
- 30.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 30.17. A vigência da garantia deverá ser igual a do contrato, mais 3 meses excedentes.
- 30.18. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança o fiador deverá renunciar de forma escrita os benefícios constantes do art. 827, do Código Civil.
- 30.19. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

30.20. A garantia somente será liberada após três meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de substancial modificação do valor total contratado.

30.21. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada, mantendo os mesmos percentuais estabelecidos.

31. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

31.1. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

31.1.1. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelas empresas públicas e sociedades de economia mista da esfera federal, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, será exigido da Contratada a seguinte condição de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

a) apresentar atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto semelhante ao da contratação por período não inferior a 3 (três) anos.

31.1.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

31.1.3. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea “a” acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

31.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

31.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

31.1.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

31.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

31.2. Da Proposta de Preço adequada ao melhor lance

31.2.1. As licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes estabelecidos no Anexo VII – D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e Anexo E deste Termo de Referência, sendo uma planilha para cada Posto de trabalho, nas quais deverão conter os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para a Administração Pública Federal, tais como: remuneração, encargos sociais, encargos tributários, despesas operacionais, administrativas, lucro, benefícios diretos e indiretos tais como: auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte, e outros.

31.2.2. A Proposta de Preço adequada ao melhor lance ofertado deverá ser apresentada conforme modelo disposto no Anexo J deste Termo de Referência, contendo os valores consolidados de cada item, de acordo com as quantidades apresentadas na planilha.

31.2.3. Deverão ser observados ainda, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, devendo a proposta conter, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

32.2. Em total consonância com as boas práticas vigentes nesta EPL, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as correspondências entre a EPL (fiscais, gestores e autoridades competentes) e a pretensa contratada (prepostos e representantes legais) serão realizadas por meio dos correios eletrônicos institucionais, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura do contrato.

32.3. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

32.4. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos Profissionais da EPL.

33. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

33.1. ANEXO A - MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

33.2. ANEXO B - UNIFORMES E EPIS

33.3. ANEXO C - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS POSTOS

33.4. ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

33.5. ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

33.6. ANEXO F - SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

33.7. ANEXO G - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

33.8. ANEXO H - DECLARAÇÃO DE VISTORIA/ NÃO VISTORIA

33.9. ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

33.10. ANEXO J - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

34. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

34.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda constante do processo de contratação.

34.2. Após instrução processual, submetemos o presente Termo de Referência, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019, c/c o art. 34, do Regulamento Interno de Licitações da EPL, para ciência e posterior envio ao Diretor de Gestão para, concordando, **aprovar o presente Termo de Referência e encaminhá-lo** à Gerência de Licitações e Contratos, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>(assinado eletronicamente)</i> LÍVIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA SIAPE: 21685614	<i>(assinado eletronicamente)</i> MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA SIAPE: 1965705

De acordo. Submeto o presente Termo de Referência ao Diretor de Gestão para, concordando, **aprová-lo** e encaminhá-lo à Gerência de Licitações e Contratos, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

Autoridade Máxima da Gerência de Logística e Tecnologia da Informação

(assinado eletronicamente)
ANA LILIA LIMA DOS SANTOS
 SIAPE: 1701206

1.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Cristina Oliveira de Souza, Coordenador(a)**, em 09/06/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva, Coordenador(a)**, em 09/06/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lilia Lima dos Santos, Gerente**, em 10/06/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5710970** e o código CRC **2B61B612**.



Referência: Processo nº 50840.100213/2022-31



SEI nº 5710970

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
 Brasília/DF, CEP 70308-200
 Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

Criado por [livia.souza](#), versão 4 por [livia.souza](#) em 08/06/2022 18:52:49.